



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N° 154/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, comunicarem ao Juiz de Direito da Comarca, os casos de faltas injustificadas, evasão escolar e existência de alunos em idade escolar obrigatória fora da escola por negligência familiar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de seus diretores, responsáveis e/ou órgãos colegiados, comunicarem ao Juiz de Direito da Comarca os seguintes casos ocorridos por negligência familiar:

I - quando o aluno menor de idade faltar a mais de 25% das aulas sem justificativas;

II - evasão escolar de alunos de menor idade, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência;

IV - quando tiverem conhecimento de crianças em idade escolar obrigatória para o ensino fundamental, não matriculadas após a realização da chamada escolar para a matrícula.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano letivo de 2001.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, em 28 de Dezembro de 2000.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito